Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10864/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/6626/2024
PROTOCOLO	: 2347837
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ROBERTO GINELL
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PREVIO - ANÁLISE EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.

Trata o presente processo de Controle Prévio à licitação, Pregão Eletrônico n.º 047/2024, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços (mão de obra) comuns de engenharia, contemplando serviços de construção, reconstrução, adequação e manutenção de infraestrutura urbana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município, no valor estimado de R$ 2.466.986,13 (dois milhões quatrocentos e sessenta e seis mil novecentos e oitenta e seis reais e treze centavos).

A Divisão de Fiscalização informou que não houve tempo hábil para a análise do Controle Prévio ante a clara perda do objeto, assim sugeriu que o exame seja realizado em sede de controle posterior, conforme as disposições contidas no art. 81-A, §2°, c/c o art. 156 do Regimento Interno (ANA – DFEAMA - 28546/2024 - peça 78).

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial manifestou-se pelo prosseguimento do feito, com o envio do processo ao setor competente para aguardar o recebimento dos documentos relativos ao controle posterior, com fundamento no inciso I, alínea "a", do artigo 121, em conjunto com os

artigos 155 e 156, todos do Regimento Interno (PARECER PAR - 3ª PRC - 13106/2024 – peça 80).

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente processo, para fins de controle posterior, nos termos dos artigos 155 c/c art.156, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, determinando o retorno dos autos à **Gerência de Gestão Processual** para aguardar o recebimento dos documentos relativos ao controle posterior;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.